



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E MAR



2026-2028

Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários

2026-2028

versão junho 2026

- *Direção de Serviços de Proteção Animal*
- *Direção de Serviços de Segurança Alimentar*
- *Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários*

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

ÍNDICE

1.	<i>INTRODUÇÃO</i>	1
2.	<i>CAMPO DE APLICAÇÃO</i>	1
3.	<i>OBJETIVOS</i>	1
3.1.	<i>OBJETIVOS ESTRATÉGICOS</i>	1
3.2.	<i>OBJETIVOS OPERACIONAIS</i>	2
4.	<i>UNIVERSO</i>	2
5.	<i>ÂMBITO E MATÉRIAS ABRANGIDAS</i>	3
6.	<i>COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES/INTEGRAÇÃO</i>	4
6.1.	<i>COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS CENTRAIS</i>	4
6.2.	<i>COMPETÊNCIAS DAS DSAVR</i>	4
7.	<i>CONTROLOS OFICIAIS</i>	5
8.	<i>GRAU DE CUMPRIMENTO</i>	7
9.	<i>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE CONTROLOS OFICIAIS</i>	8
9.1.	<i>ASPETOS GERAIS</i>	8
9.2.	<i>MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO</i>	9
9.3.	<i>RELATÓRIO DO CONTROLO OFICIAL</i>	9
9.4.	<i>NOTIFICAÇÃO</i>	10
10.	<i>ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO</i>	11
11.	<i>AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO</i>	11
12.	<i>FORMAÇÃO</i>	13
13.	<i>REVISÃO</i>	13
14.	<i>ARQUIVO</i>	13
	<i>ANEXOS</i>	14
	<i>ANEXO I - Referências Normativas/Legislação</i>	15
	<i>ANEXO II – Critérios de Seleção dos Apiários</i>	18
	<i>ANEXO III – Normativo de colheita de amostras</i>	20

ANEXO IV – Lista de Verificação Saúde e Medicamentos 22

SIGLAS

CPA – Código do Procedimento Administrativo
DGAMV – Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários
DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DS - Direção de Serviços
DSAVR – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional
DSAVRA – DSAVR da Região do Alentejo
DSAVRALG – DSAVR da Região do Algarve
DSAVRC – DSAVR da Região Centro
DSAVRLVT – DSAVR da Região de Lisboa e Vale do Tejo
DSAVRN – DSAVR da Região Norte
DSPA – Direção de Serviços de Proteção Animal
DSSA – Direção de Serviços de Segurança Alimentar
LV – Lista de Verificação
PICOA – Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários
UPP – Unidades de Produção Primária

DEFINIÇÕES

Desinfeção - É o processo de eliminação de microrganismos de superfícies mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos. Excluem-se do âmbito da desinfeção os agentes de limpeza (Detergentes) que apenas removem sujidade orgânica e inorgânica.

Facto observado - Observação efetuada no decorrer da visita relativa à norma legal correspondente.

Grau de Cumprimento - Maior ou menor execução de uma norma legal Grau de Cumprimento Médio (GCM) corresponde à média do grau de cumprimento dos âmbitos avaliados.

Medicamento veterinário - Qualquer substância, ou associação de substâncias, apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em animais ou destinada a ser utilizada nos animais ou a ser-lhe administrada com vista a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas ao exercer uma ação farmacológica,

imunológica ou metabólica ou com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a ser utilizada para a eutanásia de animais.

PI - Procedimento Interno.

Taxa de Melhoria (TM) - É o indicador que mede a evolução do grau de cumprimento de cada operador e é calculado do seguinte modo:

$$TM = (GCM \text{ vistoria anterior} - GCM \text{ vistoria atual}) / 3 \times 100$$

Tratamento - Conjunto de meios postos em prática para combater uma doença.

Profilaxia - a administração de um medicamento a um animal ou um grupo de animais antes de surgirem sinais clínicos de doença, a fim de prevenir a ocorrência da doença ou da infeção;

Metafilaxia - a administração de um medicamento a um grupo de animais após ter sido estabelecido o diagnóstico de uma doença clínica em parte do grupo, com o objetivo de tratar os animais clinicamente doentes e de controlar a disseminação da doença a animais em estreito contacto e em risco, os quais podem estar já infetados, mas sem sinais clínicos.

CONTACTOS

DSPA – secdspa@dgav.pt

DGAMV - planos.dgamv@dgav.pt

DSSA- seguranca.alimentar@dgav.pt

1. INTRODUÇÃO

O Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA) visa assegurar a realização do controlo oficial de apiários, de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável em matérias da competência da DGAV, designadamente no domínio da saúde das abelhas e da utilização, detenção e/ou posse de medicamentos veterinários. O plano pretende ainda padronizar a recolha de dados, de forma a manter disponível e atualizada a informação referente aos apiários e aos resultados dos controlos. Adicionalmente, o presente plano contempla ainda, sempre que se revele exequível, pertinente e operacionalmente justificado, a possibilidade de realização de controlos oficiais às Unidades de Produção Primária (UPP) registadas no +SIPACE, no âmbito da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, permitindo reforçar o acompanhamento das matérias relativas à segurança dos alimentos na produção primária apícola, em articulação com o controlo ao apiário.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Os controlos oficiais previstos neste plano aplicam-se a apiários. Adicionalmente, e quando tal seja exequível, pertinente e operacionalmente justificado, podem ser realizados controlos oficiais às UPP registadas no +SIPACE tituladas pelo mesmo operador, no âmbito da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, designadamente nas vertentes relacionadas com a segurança dos alimentos. O controlo da UPP assume natureza complementar relativamente ao controlo do apiário, não constituindo um universo autónomo de amostragem no âmbito do PICOA.

3. OBJETIVOS

O presente documento planifica as ações dos serviços da DGAV e uniformiza os procedimentos de controlo oficial nos apiários, integrando diversos âmbitos de atuação, com vista a melhorar a gestão dos meios envolvidos e a assegurar uma abordagem harmonizada dos controlos oficiais, incluindo, quando aplicável, matérias de segurança dos alimentos associadas às UPP registadas no +SIPACE.

3.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- a) Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde animal;

- b) Contribuir para o desenvolvimento do setor apícola, nomeadamente pelo reconhecimento interno e externo da validade dos procedimentos implementados nos controlos oficiais;
- c) Integrar os objetivos do Plano de Ação Nacional para a Redução de Uso de Antibióticos nos Animais.
- d) Contribuir para o reforço da segurança dos alimentos na produção primária apícola, através do acompanhamento das UPP registadas no +SIPACE, sempre que o respetivo controlo seja efetuado no âmbito do presente plano.

3.2. OBJETIVOS OPERACIONAIS

- a) Efetuar pelo menos 30 controlos oficiais a apiários, em cada uma das Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR);
- b) Efetuar, sempre que reunidas as condições previstas no presente plano, controlos oficiais às UPP registadas no +SIPACE, em articulação com as matérias de segurança dos alimentos aplicáveis à produção primária apícola;
- c) Efetuar a verificação dos documentos, dos procedimentos e do cumprimento da planificação, pelos(as) Diretores(as) de Serviços de Alimentações e Veterinária das Regiões ou pelos(as) Chefes da Divisão temática, numa amostra de 10 relatórios de controlo;
- d) Efetuar a verificação de eficácia e eficiência pelas Direções de Serviço (DS) Centrais responsáveis pelos temas, através de verificação de 10 relatórios de controlo com a distribuição de 2 por DSAVR (verificação/supervisão administrativa).
- e) Concluir o relatório de avaliação anual até 15 dias úteis após receção dos relatórios anuais regionais.

4. UNIVERSO

A partir de um universo de 41 995 apiários em Portugal continental registados em 2025, o número de apiários sujeitos a controlo do PICOA corresponde a um total de 150 apiários e tem por base um objetivo de deteção de uma prevalência de doenças de abelhas de 10% com 95% de intervalo de confiança na população suscetível, em conformidade com a Tabela 1 (ver Anexo II).

Tabela 1: Apiários em Portugal Continental 2025

DSAVR	Nº de Apiários	Nº de Apiários a Controlar
DSAVRN	12022	30
DSAVRC	11134	30
DSAVRLVT	3900	30
DSAVRA	7052	30
DSAVRAlg	7887	30
Total	41995	150

5. ÂMBITO E MATÉRIAS ABRANGIDAS

Os controlos oficiais efetuados abrangem as matérias discriminadas na Tabela 2 abaixo, onde também são identificadas as DS Centrais envolvidas no plano. No que respeita à segurança dos alimentos, o controlo incide sobre as UPP registadas no +SIPACE, quando selecionadas nos termos do presente plano.

Tabela 2: Matérias abrangidas pelo PICOA

Âmbito	Matéria	DS
Saúde Animal	a) Vigilância das doenças de abelhas de declaração obrigatória b) Vigilância específica de doenças exóticas, designadamente Aethinose por <i>Aethina tumida</i> e Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps sp.</i> c) Vigilância Sanitária com colheita de amostras de abelhas e favos para exame laboratorial d) Verificação do cumprimento dos requisitos gerais do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de novembro	DSPA
Medicamentos	a) Aquisição, posse e utilização de medicamentos b) Prescrição médico-veterinária de medicamentos c) Registo e rastreabilidade dos medicamentos administrados	DGAMV
Segurança dos alimentos	a) Verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis às UPP registadas no +SIPACE, designadamente em matéria de higiene, condições estruturais, prevenção de contaminações, armazenamento, manuseamento e rastreabilidade.	DSSA

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES/INTEGRAÇÃO

6.1. COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS CENTRAIS

O presente plano é coordenado, a nível nacional, por cada uma das DS Centrais indicadas, de acordo com as respetivas competências. Existem assim 3 Responsáveis Técnicos centrais do PICOA, correspondentes às áreas da saúde animal, dos medicamentos veterinários e da segurança dos alimentos.

Aos **Serviços Centrais** compete:

- a) Conceber e divulgar o plano;
- b) Esclarecer as dúvidas colocadas pelos serviços regionais;
- c) Divulgar pelos serviços regionais as alterações legislativas nos âmbitos aplicáveis ao plano;
- d) Quando necessário, definir e divulgar procedimentos relativos aos controlos oficiais, que complementem os previstos no plano;
- e) Acompanhar a implementação do plano, nomeadamente das ações de verificação/supervisão;
- f) Avaliar anualmente a execução do plano;
- g) A preparação e coordenação de uma reunião anual de coordenação com os responsáveis regionais do setor;
- h) Participar em ações de formação.

6.2. COMPETÊNCIAS DAS DSAVR

A execução do plano, a nível regional, é da responsabilidade da respetiva DSAVR, cabendo ao Ponto de Contacto Regional, designado pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional, promover a articulação técnica e operacional necessária à sua implementação, bem como acompanhar a execução dos controlos oficiais no âmbito do presente plano.

Ao Chefe de Divisão Regional da área, compete:

- a) Programar a execução do plano de acordo com os objetivos:
 - i. Definir quais os apiários a controlar;

- ii. Definir, quando aplicável, quais as UPP a controlar no âmbito do presente plano, atendendo à existência de registo no +SIPACE, à proximidade geográfica relativamente ao apiário selecionado, ao histórico de controlo e à pertinência do controlo na vertente da segurança dos alimentos;
 - iii. Definir quais os técnicos responsáveis por essa execução a nível local;
 - iv. Calendarizar as visitas de forma a cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no plano, nomeadamente em relação à frequência de controlo.
- b) Assegurar que os técnicos executores dispõem da informação e documentação relativa ao plano, bem como dos meios materiais necessários à execução dos controlos oficiais;
 - c) Elaborar e enviar às DS Centrais, o Programa Regional de Execução para o ano em curso até 30 junho;
 - d) Elaborar o Relatório Final de Execução do ano anterior e remetê-lo às DS Centrais até 30 junho do ano seguinte.

Aos **Técnicos Executores** dos controlos oficiais compete:

- a) Proceder aos controlos oficiais de acordo com os procedimentos definidos no plano;
- b) Proceder à elaboração dos relatórios de controlo oficial e notificações aplicáveis;
- c) Colocar no SICOA toda a documentação relevante do controlo oficial executado, designadamente relatório de controlo oficial, listas de verificação, notificações, colheita de amostras, resultados laboratoriais, no prazo de 15 dias úteis após envio da notificação ao apicultor;
- d) Inserir no +SIPACE o registo do controlo oficial realizado à UPP, mediante o preenchimento dos indicadores aplicáveis, designadamente os relativos a estruturas e equipamentos, higiene, armazenamento, manuseamento e rastreabilidade, e anexar os documentos associados ao mesmo.

7. CONTROLOS OFICIAIS

- ❖ Os controlos oficiais para verificação do cumprimento da legislação em vigor. São de 2 tipos:
 - ✓ **Controlos regulares** – são efetuadas de acordo com a análise de risco dos requisitos legais em vigor e dos fatores de risco de introdução/disseminação de doença, e sem que haja qualquer motivo particular para a sua realização para

além do cumprimento do plano. Nos controlos regulares deve ser verificado o cumprimento de todas as normas vigentes;

- ✓ **Controlos de verificação** – são efetuadas quando se pretende verificar *in loco* a correção dos incumprimentos detetados no controlo anterior, sempre que não for possível por verificação documental.

- ❖ **Controlos suplementares:** são efetuadas na sequência de uma situação anómala ou podem ser desencadeadas por um pedido do detentor/responsável pelo apiário.

Nos controlos regulares são colhidas amostras para determinações analíticas, de acordo com os procedimentos específicos de colheita de amostras. A amostragem é sistemática e consiste na colheita de favos e abelhas (ver Anexo III). No caso de controlos de verificação e inspeções esporádicas poderão ser colhidas amostras se for considerado pertinente pelo técnico executor da DSAVR.

Controlo a UPP: O controlo às UPP pode ser realizado sempre que o apicultor detentor do apiário selecionado para o PICOA seja igualmente titular de uma UPP registada no +SIPACE, ao abrigo da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, e desde que a mesma se localize em proximidade geográfica do apiário, evitando deslocações desnecessárias.

Estes controlos têm como finalidade complementar o controlo oficial do apiário, permitindo igualmente verificar, no âmbito da segurança dos alimentos, o cumprimento dos requisitos aplicáveis à produção primária apícola.

Não é fixado um número mínimo anual de controlos às UPP, devendo os mesmos ser realizados sempre que, no âmbito da execução do PICOA, se verifiquem cumulativamente as condições acima referidas e tal se revele pertinente.

Recolha de medicamentos: A gestão dos resíduos de medicamentos utilizados na atividade apícola deve ser verificada quanto à segregação adequada das embalagens de medicamentos veterinários e à existência de evidências do seu correto encaminhamento para destino final autorizado. O sistema contribui igualmente para o cumprimento dos objetivos e princípios do PERNUH, assegurando a rastreabilidade, prevenção e adequada gestão dos fluxos de resíduos resultantes da atividade apícola (vide PI).

8. GRAU DE CUMPRIMENTO

Na sequência de cada vistoria, o Grau de Cumprimento (GC) dos requisitos legais em vigor, por parte do operador, é classificado de 1 a 4, para cada um dos âmbitos avaliados (saúde animal, medicamentos e, quando aplicável, segurança dos alimentos), de acordo com as Tabela 3 e 4 abaixo.

Tabela 3: Classificação do Grau de Cumprimento (GC)

GC	Situação
1	Em conformidade com a legislação aplicável.
2	As não conformidades não colocam em causa, de forma evidente, a saúde animal e/ou, a segurança dos alimentos, mas devem ser alvo de correção. São geralmente não conformidades de cariz documental (ex: falta de documentação).
3	As não conformidades verificadas podem colocar em causa a saúde animal e/ou a segurança dos alimentos (ex: falta de tratamento). Há probabilidade de ser levantado um auto de notícia.
4	Ausência ou falta total do cumprimento do requisito, forte probabilidade de colocar em causa a saúde animal e/ou a segurança dos alimentos. Falha sistemática de um mesmo requisito. É sempre levantado um auto de notícia.

Tabela 4: Requisitos orientativos dos GCs

GC2	GC3	GC4
<ul style="list-style-type: none"> ✓ A não realização de análises anatomopatológicas em ZC ✓ Aquisição de ceras num comerciante/industrial não registado na DGAV ✓ Não ter boletim de apiário ou não estar atualizado ✓ A não substituição de rainhas com mais de 2/3 anos 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A não realização de 2 tratamentos anuais contra a varroose ✓ Existência de evidências de tratamentos efetuados sem registo ✓ Ausência de receita médico-veterinária ou documento de aquisição direta para o MV aplicado ou presente no apiário ou a ausência de termo de 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Existência de MVSRMV ou evidência de aplicação de MV sem o respetivo justificativo (receita médico veterinária ou termo de entrega do apicultor) ✓ Aquisição de MV a entidades não autorizadas ✓ Aquisição e/ou aplicação de MV ou produtos não autorizados

<p>✓ A não desinfeção sistemática dos utensílios apícolas entre cada apiário</p>	<p>entrega no âmbito da candidatura ao PNASA</p>	<p>✓ Utilização de MV autorizados para fins ou em condições não previstas no RCMV ou na legislação</p> <p>✓ Inexistência de registos</p> <p>✓ Evidência de tratamento ou aplicação de MV sem o respetivo registo</p>
--	--	--

9. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE CONTROLOS OFICIAIS

9.1. ASPETOS GERAIS

O controlo oficial deve ser preparado, reunindo-se todas as informações referentes ao apiário em questão, incluindo o resultado dos controlos anteriores.

Pela especificidade e localização deste tipo de exploração, os controlos a apiários são realizados com aviso prévio. O contacto ao apicultor deve ser efetuado com a menor antecedência possível, de modo que a realidade verificada corresponda à realidade habitual do apiário.

Os controlos regulares devem ser efetuados por uma equipa de dois técnicos sempre que possível, tal não sendo necessário no caso dos controlos de verificação. Durante o controlo oficial deve ser recolhida toda a informação necessária à atualização das informações relativas ao apiário.

Durante o controlo devem ser sempre procuradas evidências que permitam demonstrar o cumprimento ou o incumprimento de determinada disposição, através das seguintes 3 técnicas:

- Inspeção dos locais de trabalho e observação de procedimentos;
- Verificação de evidências em registos e documentos;
- Entrevista dos intervenientes.

Sempre que possível, deve ser verificado se o cumprimento ou incumprimento de determinada disposição se verifica de uma forma pontual, repetida ou sistemática. Os factos observados e os documentos que digam respeito a incumprimentos devem ser identificados e registados de forma precisa na lista de verificação.

A **Lista de Verificação** (ver Anexo IV) deve ser preenchida durante a realização do controlo regular. A sua utilização não é necessária nos controlos de verificação.

Sempre que, no âmbito do presente plano, seja efetuado controlo a uma UPP, deverá ser igualmente preenchida a respetiva lista de verificação específica (LV- Fornecimento de mel_1_2026 disponível na [Intranet2](#)), adequada às matérias objeto desse controlo, designadamente no domínio da segurança dos alimentos.

9.2. MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

As medidas a tomar devem ser proporcionais à gravidade dos incumprimentos e devem visar a correção dos mesmos, pelo apicultor. Podem incluir, nomeadamente, as seguintes medidas:

- a) Imposição de prazos para a correção dos incumprimentos;
- b) Imposição de procedimentos sanitários ou outras medidas consideradas necessárias para garantir o cumprimento da legislação;
- c) Suspensão do funcionamento ou encerramento da atividade durante um período adequado;
- d) Retirada do registo de autorização de fornecimento de pequenas quantidades de mel;
- e) Elaboração de auto de notícia;
- f) Recolha de material (ex: medicamentos ou substâncias e produtos não autorizados).

9.3. RELATÓRIO DO CONTROLO OFICIAL

Na sequência de qualquer ação de controlo oficial, deve ser efetuado um relatório de controlo oficial que deve ser validado pelo superior hierárquico ou pelo técnico(a) a quem este delegue esta tarefa, com o intuito de verificar a correção do ato e harmonizar os critérios dos diferentes técnicos.

O **relatório de controlo oficial** em modelo harmonizado deve conter:

- Âmbito legal do controlo;
- Referência às matérias abrangidas pelo controlo e justificação relativa à não abrangência das restantes;
- Data do controlo;
- A indicação das entidades participantes e a menção da delegação ou subdelegação de competências quando exista;

- Identificação dos técnicos executores;
- Identificação completa do apicultor e do apiário;
- Identificação do representante do apicultor;
- Morada do apiário e morada do apicultor;
- N.º de apicultor;
- Exposição dos factos;
- Exposição dos fundamentos de direito;
- Uma proposta de atuação, que pode conter, entre outros, os seguintes aspetos: prazos para colmatação de incumprimentos, recomendações ou medidas coercivas;
- A assinatura do autor do ato e do apicultor.

No âmbito dos controlos oficiais efetuados às UPP, o Relatório de Controlo Oficial corresponde à respetiva Lista de Verificação específica devidamente preenchida (LV- Fornecimento de mel_1_2026 disponível na [Intranet 2](#)), sem prejuízo da necessidade de nela constarem, de forma clara e fundamentada, os factos observados, os fundamentos de direito aplicáveis e, quando necessário, as medidas propostas.

9.4. NOTIFICAÇÃO

O apicultor deve ser notificado do resultado do controlo oficial, mesmo se não tiverem sido identificados incumprimentos. A notificação é comum a todas as matérias abrangidas pelo presente plano integrado e deve ser enviada ao apicultor no prazo máximo de 15 dias úteis após o controlo e sempre que possível após a receção dos resultados laboratoriais.

A notificação deve conter uma descrição daquilo que foi verificado no controlo oficial. Os factos que constituam incumprimentos devem ser comunicados com a devida fundamentação de direito. Quando a notificação remete relatório de controlo oficial, não é necessário repetir dados já constantes no referido auto.

A notificação em modelo harmonizado deve conter:

- Enunciado do âmbito legal do controlo;
- Indicação da entidade que a praticou e a menção da delegação ou subdelegação de competências quando exista;
- A data do controlo;
- A exposição dos factos;
- A exposição dos fundamentos de direito;

- Informação sobre a audiência de interessados descrita nos artigos 100º e 101º do CPA, exceto nos casos previstos no artigo 103º;
- A assinatura da Diretora-Geral ou seu/sua representante;
- Se for caso disso, os prazos para a correção dos incumprimentos ou as outras medidas consideradas necessárias.

No âmbito dos controlos oficiais efetuados às UPP, devem ser utilizados os modelos de notificação específicos constantes em [Intranet 2](#).

Deve proceder-se à validação da notificação, por superior hierárquico, previamente ao envio ao apicultor.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO

Nas ações de verificação realizadas pelos Chefes de Divisão Regionais deve ser avaliado se os procedimentos administrativos previstos no PICOA foram devidamente efetuados, bem como a utilização dos documentos e a respetiva programação. A amostra é de 5 controlos.

Os Responsáveis Técnicos centrais realizam pelo menos 10 verificações administrativas por ano, 2 por região, com o objetivo de promover a uniformização da implementação do plano em todas as regiões.

Os Responsáveis Técnicos centrais devem elaborar relatórios com o resultado das ações de Verificação/supervisão, que devem conter recomendações com vista à correção de procedimentos e à melhoria do sistema de controlo. Os relatórios devem ser dados a conhecer aos Pontos de Contacto Regionais.

11. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO

Cada região elabora e envia às DS Centrais um relatório anual de execução regional até ao dia **30 de junho do ano seguinte**.

Este relatório em modelo harmonizado deve conter as seguintes informações:

- Universo
- Nº de controlos programados, realizados e não realizados
- Taxa de execução do plano (controlos executados/controlos programados) * x 100
- Nº de colheita de amostras
- Nº de apiários controlados no ano e nº de UPP controladas no ano

- N° de controlos de seguimento
- N° de controlos suplementares
- N° de controlos por grau de cumprimento
- Taxa de melhoria (comparação dos anos anteriores)
- N° de ações de verificação físicas e documentais
- Propostas de alteração ao plano de controlo:
 - Levantamento de limitações em termos de execução (recursos humanos e/ou técnicos) incluindo as sentidas na realização de controlos às UPP
 - Avaliação das necessidades de formação (designação do pessoal e áreas de formação) incluindo no domínio da segurança dos alimentos e do registo no +SIPACE

As DS Centrais elaboram, até 15 dias úteis após receção dos Relatórios de Execução Anuais regionais, um relatório final de avaliação do plano.

O relatório deve conter um resumo dos dados relativos à execução do plano e uma análise evolutiva dos dados dos últimos 2 anos.

Do relatório final anual deverá constar o conjunto dos dados nacionais e por região:

- Universo
- N° de controlos programados, realizados e não realizados
- Taxa de execução do plano (controlos executados/controlos programados) x 100
- N° de colheita de amostras
- N° de apiários controlados no ano e n° de UPP controladas no ano
- N° de controlos de seguimento
- N° de controlos suplementares
- N° de controlos por grau de cumprimento
- Taxa de melhoria (comparação dos anos anteriores)
- N° de ações de verificação físicas e documentais
- Propostas de alteração ao plano de controlo:
 - Levantamento de limitações em termos de execução (recursos humanos e/ou técnicos) incluindo as sentidas na realização de controlos às UPP
 - Avaliação das necessidades de formação (designação do pessoal e áreas de formação) incluindo no domínio da segurança dos alimentos e do registo no +SIPACE
- Necessidades de formação reportadas pelas DSAVR

- Propostas de alteração ao plano de controlo.

12.FORMAÇÃO

Os técnicos executores dos controlos oficiais devem participar em ações de formação específicas no âmbito das matérias integrantes do presente plano.

13.REVISÃO

O presente plano aplica-se ao triénio 2026-2028, devendo ser revisto no final desse período ou em qualquer momento em que tal se considere necessário, nomeadamente em função de alterações legislativas, procedimentais ou operacionais relevantes.

14.ARQUIVO

Toda a documentação relevante para efeitos de controlo oficial, designadamente relatórios de controlo oficial, listas de verificação, notificações, colheita de amostras e resultados laboratoriais, deve ser colocada no SICOA, num prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação ao apicultor.

O arquivo físico de toda a documentação incluindo a Lista de Verificação constante do Anexo IV, é efetuado por apicultor e apiário nas instalações da respetiva DSAVR

No âmbito dos controlos efetuados às UPP, o respetivo registo deve ser realizado no +SIPACE, mediante o preenchimento dos indicadores aplicáveis, designadamente os relativos a estruturas e equipamentos, higiene e rastreabilidade.

ANEXOS

ANEXO I - Referências Normativas/Legislação

Orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

- **Decreto-Lei nº 7/2012 de 17 de janeiro.** Lei orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- **Decreto Regulamentar n.º 31/2012 de 13 de março.** Aprova a orgânica da Direção-Geral Alimentação e Veterinária.
- **Portaria nº 282/2012 de 17 de setembro.** Fixa a estrutura nuclear da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- **Despacho nº 15262/2012 de 28 de novembro.** Procede à criação das unidades flexíveis e definição das respetivas atribuições.
- **Portaria n.º 74/2014, de 20 de março.** Regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de novembro e suas alterações, para determinados géneros alimentícios e revoga a Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho.

Legislação específica aplicável

1. Atividade Apícola e Saúde Animal

- ✓ **Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de novembro** - estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas.
- ✓ **Decreto-Lei nº 79/2011 de 20 de junho (artigo 8º do Anexo XI)** - determina as condições de polícia sanitária e exigências sanitárias aplicáveis ao comércio e importações na comunidade de abelhas *Apis mellifera*, e os espécimes do género *Bombus spp.*
- ✓ **Portaria nº 349/2004 de 1 de abril** – fixa a densidade de implantação de apiários na área da Região do Alentejo.
- ✓ **Despacho nº 4809/2016 de 8 de abril** - aprova o modelo de registo da atividade apícola e de declaração de existências e determina o período de declaração anual de existências.

- ✓ **Portaria 8/2017 de 4 de janeiro** - fixa a densidade de implantação de apiários dos municípios de Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha -a -Nova, Oleiros e Vila Velha de Ródão, da área da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro.

2. Medicamentos Veterinários

- ✓ **Regulamento (EU) 2019/6 de 11 de dezembro** - relativo aos medicamentos veterinários.
- ✓ **Decreto-Lei n.º 148/2008 de 29 de julho**, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 314/2009 de 28 de outubro** - estabelece as normas relativas à autorização de introdução no mercado (AIM) e as suas alterações e renovações, o fabrico, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, a rotulagem e informação, a publicidade, a farmacovigilância, a detenção ou posse e a utilização de medicamentos veterinários, incluindo, designadamente, as pré-misturas medicamentosas, os medicamentos veterinários imunológicos, homeopáticos e à base de plantas e os gases medicinais.
- ✓ **Regulamento Delegado (UE) 2019/2090 de 19 de junho** - que complementa o **Regulamento (UE) 2017/625** - estabelece regras relativas aos requisitos específicos para os controlos oficiais e às medidas aplicáveis aos casos de incumprimento ou de suspeita de incumprimento das regras da União aplicáveis à utilização de substâncias farmacologicamente ativas autorizadas, não autorizadas ou proibidas em animais produtores de géneros alimentícios e aos seus resíduos.
- ✓ **Portaria n.º 1049/2008 de 16 de setembro** - aprova as normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários.
- ✓ **Despacho n.º 9118/2018 de 27 de setembro** - relativo aos pedidos de autorização especial de medicamentos veterinários, nomeadamente os respeitantes às notificações no âmbito da autorização de utilização especial anual dos medicamentos veterinários constantes da lista positiva.
- ✓ **Despacho n.º 3277/2009 de 26 de janeiro** - sobre os “Requisitos complementares sobre o registo de utilização de Medicamentos em Explorações Pecuárias”.
- ✓ **Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro** - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e

altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

3. **Segurança dos Alimentos / Produção Primária**

- ✓ **Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro** – determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar.
- ✓ **Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril** – relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- ✓ **Portaria n.º 74/2014, de 20 de março** – no âmbito do registo e controlo das UPP consideradas no presente plano.
- ✓ **Decreto-Lei nº 1/2007, de 2 de janeiro** - estabelece as condições de funcionamento dos locais de extracção e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano, complementares aos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, instituindo o respectivo regime e condições de registo e aprovação.

ANEXO II – Critérios de Seleção dos Apiários

No âmbito do Plano são avaliadas as seguintes matérias na área da saúde animal:

- a) Vigilância das doenças de abelhas de declaração obrigatória.
- b) Vigilância específica de doenças exóticas, designadamente Aethinose por *Aethina tumida* e Tropilaelaps por *Tropilaelaps sp.*
- c) Vigilância Sanitária com colheita de amostras de abelhas e favos para exame laboratorial.
- d) Verificação do cumprimento dos requisitos gerais do Decreto-lei nº 203/2005 de 25 de novembro.

O universo de controlo do PICOA corresponde a um total de 150 apiários e tem por base um objetivo de deteção de uma prevalência de doenças de abelhas de 10% com 95% de intervalo de confiança na população suscetível, em conformidade com a Tabela 1

Tabela 1 – Apiários em Portugal Continental em 2025

DSAVR	Nº de Apiários	Nº de Apiários a Controlar
DSAVRN	12022	30
DSAVRC	11134	30
DSAVRLVT	3900	30
DSAVRA	7052	30
DSAVRAlg	7887	30
Total	41995	150

Os apiários devem ser selecionados pela DSAVR pelo menos por um dos seguintes motivos:

- **Suspeita clínica de *Aethina Tumida*** – neste caso informar de imediato a DSPA da existência da suspeita
- **Suspeita clínica de *Tropilaelaps tropilaelaps sp.*** - neste caso informar de imediato a DSPA da existência da suspeita
- Entrada em zona controlada
- Apiário transumante
- Efetivo (total ou parcial) proveniente de troca intra-comunitária.
- Efetivo (total ou parcial) proveniente de Importação de país terceiro

- Apicultor com registo inicial no ano em curso
- Apiário em concelho com loque americana confirmada nos últimos 12 meses
- Apiário em concelho limítrofe de zona controlada
- Apicultor nunca controlado em PICOA
- Apicultor com muitas não conformidades em controlos anteriores
- Outros motivos devidamente justificados (ex: aumento de mortalidade, proximidade de portos/aeroportos, etc.)

Deverá ser garantido, dentro dos critérios de seleção acima indicados, que os apiários a controlar sejam **representativos da região**, através de uma distribuição geográfica dos mesmos por toda a área da DSAVR.

ANEXO III – Normativo de colheita de amostras (Saúde Animal)

A. Colheita de amostras

O número de colónias a amostrar em cada apiário depende da dimensão do mesmo. Em cada apiário devem ser colhidas amostras de abelhas e favos das colónias em número definido no Quadro I, preferencialmente das colmeias das extremidades e do centro do apiário.

Quadro I – Nº de colónias a amostrar por apiário

Classes de apiário	Colónias a amostrar por apiário
1 a 5 colónias	2
6 a 10 colónias	5
11 a 20 colónias	6
21 a 60 colónias	9
61 a 100 colónias	10

As abelhas e favos a colher em cada colónia deverão ser colhidas mediante a seguinte metodologia:

Abelhas:

Colher cerca de 50 a 70 abelhas de cada colónia, vivas ou mortas recentemente. Mencionar quando são recolhidas do solo.

As abelhas podem ser recolhidas de várias colónias para a mesma embalagem, exceto quando se tratar de colónias suspeitas de doenças, que devem ser objeto de amostragem individual.

Obs.1 - *Nunca enviar as abelhas em sacos de plástico, nem adicionar mel ou açúcar.*

Favo com criação:

Enviar um fragmento de favo com criação de abelhas (larvas e opérculos), com cerca de 12 cm x 12 cm;

Colher individualmente criação nas colónias com suspeitas de debilidade (criação morta ou com mau cheiro).

Obs.2 - *Nunca enviar favos com mel.*

Caso não seja possível o imediato envio das amostras para o laboratório, estas devem ser refrigerados (2-8°C) até 78 horas após a colheita. Caso o período seja superior devem ser congeladas após a colheita.

B. Identificação e envio das amostras

As amostras do mesmo apiário devem ser todas identificadas com o mesmo número e acompanhadas de um boletim de requisição de análises de abelhas devidamente preenchido.

Todas as amostras devem ser acompanhadas da requisição laboratorial devidamente preenchida.

Os campos abaixo indicados deverão ser preenchidos do seguinte modo:

- ✓ Cliente a faturar: DGAV e respetiva Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional
- ✓ Observações: Nº apicultor / PICOA(ano)

O acondicionamento das amostras e dos conjuntos de amostras, por apiário/requisição, deve ser feito de tal forma que evite qualquer fuga do conteúdo até à chegada ao Laboratório.

ANEXO IV – Lista de Verificação Saúde e Medicamentos

Instruções de Preenchimento:

1. O preenchimento da Lista de Verificação deve ser feito durante a realização da vistoria regular. A sua utilização não é necessária nas vistorias de verificação.
2. Todos os campos relativos à Identificação do Apicultor e do Apiário devem ser preenchidos, não podendo ser deixados em branco;
3. O técnico deve assinalar o motivo do controlo ao apiário, podendo ser assinalado mais do que um;
4. Devem ser respondidas todas as questões relativas à Saúde Animal (SA) e aos Medicamentos Veterinários (MV) na Exploração Apícola/Sede/Domicílio;
5. O técnico responsável deve indicar o Grau de Cumprimento numa escala de 1 a 4 de acordo com os critérios da Tabela 3.

Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA) Lista de verificação – Rev. junho 2026

1. Identificação do Apicultor <i>(todos os campos deverão ser preenchidos)</i>			
N.º de apicultor			
Nome do apicultor			
Telefone / mail			
Nº total de apiários		Nº total de colmeias/ cortiços/núcleos	
Pertence a uma organização de apicultores		SIM <input type="checkbox"/> Nome _____ NÃO <input type="checkbox"/>	
Recebeu formação em apicultura nos últimos 2 anos		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> <i>(inclui congressos, fóruns, seminários)</i> Entidade: _____	
Identificação do Apiário <i>(todos os campos deverão ser preenchidos)</i>			
Concelho		Freguesia	Lugar
Coordenadas geográficas			
Nº colmeias / cortiços		Zona controlada	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

Motivo do controlo ao apiário		<i>(Assinalar com um X o motivo do controlo. Mais do que uma opção pode ser assinalada)</i>
M1	Suspeita clínica de <i>Aethina Tumida</i>	
M2	Suspeita clínica de <i>Tropilaelaps tropilaelaps</i> sp.	
M3	Entrada em zona controlada	
M4	Apiário transumante	
M5	Troca intra-comunitária. <i>Indicar país de proveniência</i> _____	
M6	Importação de país terceiro. <i>Indicar país de proveniência</i> _____	
M7	Apicultor com registo inicial no ano em curso	
M8	Apiário em concelho com loque americana confirmada nos últimos 12 meses	
M9	Apiário não implantado em zona controlada	
M10	Apicultor nunca controlado no âmbito do PICOA	
M11	Apicultor com muitas não conformidades em controlos anteriores	
M12	Outro. Especificar _____	

Âmbito da Visita	
Medicamentos Veterinários	Regulamento (EU) 2019/6 de 11 de dezembro de 2018, Decreto-Lei n.º 148/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, Portaria n.º 3277/2009 de 26 de janeiro e Despacho n.º 9118/2018 de 27 de setembro, Regulamento (EU) 2019/2090 de 19 de junho
Saúde Animal	Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro

**Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)
Lista de verificação – Rev. junho 2026**

SA	SAÚDE ANIMAL			
N.º	Norma Legal	Questão	Sim/Não (Responder às questões com “SIM/NÃO”)	Observações (Preencher com informação complementar se se aplicar)
SA1	Artigo 3º - Registos	Apicultor registado: Data da última Declaração: ___/___/___		Confirmado no Mod. 490/DGAV (Idigital) <input type="checkbox"/>
SA2		Apiário registado na declaração de existências		Confirmado no Mod. 490/DGAV (Idigital) <input type="checkbox"/>
SA3		Número de colmeias/cortiços/núcleos idêntico ao da última declaração de existências.		Se NÃO , indicar motivo para a diferença. _____
SA4		Aposição do número de registo do apicultor em local bem visível do apiário		_____
SA5	Artigo 5º- Implantação	Apiário implantado a mais de 50m da via pública, a mais de 100m de qualquer edificação em utilização (<i>Não aplicável a caminhos rurais e agrícolas e a edificações destinadas a atividade apícola do apicultor detentor do apiário- nesses casos a resposta é SIM</i>)		
SA6	Artigo 6º - Densidade	Densidade de implantação em conformidade com disposto no artigo 6º do DL nº203/2005, na Portaria nº349/2004 e Portaria na nº8/2017.		
SA7	Artigo 8º - Comunicações	Deslocação do apiário nos últimos 12 meses		Se NÃO, avançar para SA 9
SA8		A deslocação do apiário foi comunicada à DGAV		Confirmado no Mod. 488/DGAV <input type="checkbox"/>
SA9	Artigo 9º - Doenças de declaração obrigatória	Declaração ou comunicação à DGAV (ou à respetiva entidade gestora de zona controlada) qualquer suspeita de doença de declaração obrigatória das abelhas		
SA10	Artigo 10º - Programa sanitário	Realização de dois tratamentos anuais contra a varroose Data dos tratamentos: ___/___/___ e ___/___/___		
SA11		Aquisição de enxames nos últimos 12 meses – provenientes de território nacional Indicar região e concelho de proveniência _____		Se NÃO, avançar para SA 13
SA12		As alterações foram comunicadas à DGAV (Mod.490/DGAV), caso se aplique confirmar no Mod. 490/DGAV.		

**Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)
Lista de verificação – Rev. junho 2026**

SA	SAÚDE ANIMAL			
N.º	Norma Legal	Questão	Sim/Não (Responder às questões com "SIM/NÃO")	Observações (Preencher com informação complementar se se aplicar)
SA13	Artigo 10º Programa sanitário	As ceras utilizadas são adquiridas num comerciante registado na DGAV. Indicar nome / n.º _____		
SA14		Introdução de enxames/rainhas nos últimos 12 meses – provenientes de troca intra-comunitária. Indicar país de proveniência _____		Apresentou certificado sanitário <input type="checkbox"/>
SA15		Introdução de enxames/rainhas nos últimos 12 meses - provenientes de país terceiro. Indicar país de proveniência _____		Apresentou certificado sanitário <input type="checkbox"/>
SA16		Introdução de rainhas provenientes de território nacional nos últimos 12 meses. Se SIM , indicar entidade fornecedora: _____		
SA17		Substituição das rainhas com periodicidade média ____/____ (anos) Ex.: 2 em 2 anos		
SA18		Desinfecção periódica dos utensílios apícolas. Indicar o produto utilizado: _____		
SA19		Desinfecção sistemática dos utensílios apícolas entre cada apiário do apicultor		
SA20		Houve mortalidade de colónias nos últimos 6 meses? (segundo o apicultor) Se SIM , indicar número _____		
SA21		Foi feita colheita de material (favos + abelhas) para análise nos últimos 12 meses? Se SIM , indicar a data _____		
SA22		Foi feita colheita de material (favos + abelhas) para análise nos últimos 3 meses? (neste caso pode ser dispensada a colheita de material apícola desde que o apicultor apresente no dia do controlo o boletim de análises e não haja suspeita clínica de doença)		
SA23		Apenas realizado um exame visual das colónias, por impossibilidade de fazer colheita de material apícola. Se SIM , justificar _____		
SA24		É colhido material (favos + abelhas) para análise, no dia do controlo PICOA?		

Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA) Lista de verificação – Rev. junho 2026

SA		SAÚDE ANIMAL		
N.º	Norma Legal	Questão	Sim/Não (Responder às questões com “SIM/NÃO”)	Observações (Preencher com informação complementar se se aplicar)
SA25	Artigo 10º Programa sanitário	Suspeita clínica de alguma(s) doença(s) à data da colheita? Se SIM , indicar qual (quais)		
SA26	Artigo 13º	O apiário está implantado numa zona controlada		Se NÃO, avançar para SA30
SA27	Obrigações nas zonas controladas	O apicultor possui boletim de apiário mod 507/DGAV		
SA28		O boletim de apiário está corretamente preenchido		
SA29	Artigo 13º	Realização de análises anatomopatológicas ao apiário com uma periodicidade anual. Se SIM , anexar cópia dos resultados.		
SA30	Obrigações nas zonas controladas	Aplicação de medicamentos veterinários em conformidade com o disposto no plano sanitário da entidade gestora (escolha do medicamento/época de aplicação)		
SA31	Lista de documentos verificados in loco ou a posteriori (anexar cópias se possível)	Mod.490/DGAV e/ou Idigital		
SA32		Mod.488/DGAV		
SA33		Mod. 507/DGAV		
SA34		Certificado(s) sanitário(s) nº		
SA35		Outro(s) - Quais?		

Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)
Lista de verificação – Rev. junho2026

MV NA EXPLORAÇÃO APÍCOLA/SEDE/DOMICÍLIO						
Tendo em conta que poderá haver desfasamento entre o local dos apiários e a sede/domicílio do apicultor, poderá ocorrer uma das duas situações: <i>(Assinalar com um X qual das situações se aplica)</i>						
Informação dada pelo apicultor			Verificação “in loco” pelo Técnico da DSAVR			
MV	Norma legal: Regulamento 2019/6 de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 148/2008 de 29 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009 de 28 de outubro					
N.º	Utilização de medicamentos veterinários (MV) <i>(Para cada MV(s) utilizado(s) pelo apicultor, preencher os campos com a respetiva informação)</i>					
	MV Autorizados	Data do último tratamento (ano transato)	Data da retirada do MV	1º Tratamento do ano corrente Data colocação MV	Data da retirada do MV	2º Tratamento do ano corrente Data colocação MV
MV1	Amicel solução					
	Api-Bioxal 44,2 mg/ml solução					
	Api-Bioxal 0,71 g/g de pó					
	Apiguard 25% timol					
	Apilife Var					
	Apistan 0,8g/tiras					
	Apivar 500 mg/ bandas					
	Apitraz 500 mg tiras					
	Calistrip Biox 6,44 g/tira					
	Formivar 85, 85 g de ácido fórmico / 100g de solução					
	Formicpro 68,2 g					
	Oxugar 5,7%; 41mg/ml					
	Thymovar (timol)					
	Varromed 75 mg+660 mg suspensão					
	VarroMed 5mg + 44mg/ml					
	Varroxal 0,71 g/g					
	Outro:					
Observações:						

**Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)
Lista de verificação – Rev. junho2026**

N.º	Norma Legal	Questão	Sim/Não <i>(Responder às questões com “SIM/NÃO”)</i>
MV2	<i>Artigo 108.º Regulamento + Artigo 82.º DL: O detentor ou responsável pelas abelhas é obrigado a manter durante 5 anos, um registo atualizado com todos os campos de registo obrigatório, dos medicamentos veterinários aplicados nas colmeias. Registos obrigatórios: Motivo ou natureza do tratamento, identificação da(s) colmeia(s) tratadas, número da receita médico veterinária, do documento de aquisição direta ou do termo de entrega, nome do medicamento, incluindo a forma farmacêutica, apresentação, dimensão da embalagem e indicação de que se trata de um medicamento antimicrobiano, quando aplicável, número de lote, data da primeira aplicação do medicamento e identificação de quem procedeu a essa administração, duração do tratamento, quantidade do medicamento aplicado, intervalo de segurança, ainda que tal intervalo seja igual a zero, nome ou firma e domicílio ou sede social do fornecedor, prova de aquisição dos medicamentos que foram utilizados, nome e dados de contacto do médico veterinário que prescreveu os medicamentos, se for caso disso.</i>	Registo de MV utilizados no Boletim de Apiário	
		Registo de MV utilizados em Dossier/Caderno	
		Registo de MV utilizados em Suporte informático	
		Registo de MV + cópia da receita médico-veterinária	
MV3	<i>Artigo 105.º Regulamento + Artigos 68.º e 81.º DL: Os MV sujeitos as receitas médico-veterinárias apenas podem ser dispensados ao público mediante receita médico-veterinária ou documento de aquisição direta</i>	Existência de relatórios trimestrais, impressos com a informação requerida devidamente assinados pelo detentor dos animais da exploração e, quando exigido, pelo médico veterinário responsável clínico ou sanitário da exploração.	
MV4		Registo com todos os campos de registo obrigatórios e corretamente preenchido (todos os campos do registo preenchidos)	
MV5		Registo atualizado à data da visita	
MV6		Conservação dos registos (durante 5* anos)	
MV7		Existem evidências de tratamentos efetuados sem registo?	
MV8		Existência de receitas médico-veterinárias ou documento de aquisição direta para os MV aplicados ou presentes no apiário.	N.º da receita: N.º do documento de aquisição direta:
MV9		Existência de termo de entrega no âmbito da candidatura ao PNASA	

**Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)
Lista de verificação – Rev. junho2026**

N.º	Norma Legal	Questão	Sim/Não <i>(Responder às questões com “SIM/NÃO”)</i>
MV10	<i>Artigos 68.º e 81.º(4) DL</i>	Os MV foram adquiridos a entidades autorizadas (comprovar com faturas, ou recibos).	
MV11	<i>Artigos 34.º(1-b) e 101.º(2) Regulamento + Artigos 68.º, 81.º(1) e 82.º(8) DL</i>	Existem evidências (faturas, guias de transporte, fotografias, outros) da utilização ou presença no apiário de MV sujeitos a receita médico-veterinária, sem receita, documento de aquisição direta ou termo de entrega?	
MV12	<i>Artigo 106.º(1) Regulamento + Artigos 2.º(b e c), 4.º(4) e 6.º(1 e 2) do Regulamento Delegado (EU) 2019/2020 de 19 de junho: Tratamento ilegal</i>	Existem evidências (registos, faturas, guias de transporte, fotografias, outros) da utilização ou presença no apiário de MV ou substâncias ativas autorizadas, mas utilizados p/fins ou condições não previstos na legislação nacional ou da UE?	
MV13		Existem evidências (registos, faturas, guias de transporte, fotografias, outros) da utilização ou presença no apiário de MV, substâncias ativas ou produtos não autorizados ou proibidos?	
MV14	<i>Artigo 4.º(1) e Anexo I do Regulamento 852/2004 de 29 de abril</i>	Armazenamento de MV em zona perfeitamente identificada, separada de produtos químicos e outros produtos por forma a evitar risco de contaminação.	
MV15		Embalagens exteriores dos medicamentos encontram-se íntegras e em condições aceitáveis de higiene.	
MV16	<i>Artigo 117.º Regulamento</i>	Efetua alguma diligência para os produtos não conformes?	Observação:
MV17	<i>Despacho n.º 25925/2008, de 29 de julho; Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos</i>	Eliminação de MV (sempre que se aplica)	

Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA) Lista de verificação – Rev. junho2026

Determinação do Grau de Cumprimento <i>(Indicar o grau de cumprimento tendo em conta a tabela (*))</i>	
Saúde Animal	Grau de Cumprimento:
Medicamentos	Grau de Cumprimento:

Data do Controlo: ___/___/___	DSAVR <i>(Direção De Serviços de Alimentação e Veterinária da Área de Intervenção)</i>	
Nome e assinatura do(s) Técnico(s) responsáveis pelo controlo:	DAV/NAV <i>(Divisão de Alimentação e Veterinária / Núcleo de Alimentação e Veterinária da Área de Intervenção)</i>	

Apicultor	Representante legal	Número de Identificação Fiscal (NIF)							
Nome e Assinatura									

(Assinalar com um X se Apicultor ou Representante Legal do mesmo)

(*)

Grau de Cumprimento	Situação
1	Em conformidade com a legislação aplicável
2	As não conformidades não colocam em causa, de forma evidente, a saúde animal, mas devem ser alvo de correção
3	As não conformidades verificadas podem colocar em causa a saúde animal.
4	Ausência ou falta total do cumprimento do requisito, forte probabilidade de colocar em causa a saúde animal.

OBSERVAÇÕES:

Todos os campos deverão ser preenchidos corretamente.